

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 28/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004355/2026-38

Parecer Único de Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LOC) nº 139488626							
SLA Nº: 335/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			Validade: 10 anos		
EMPREENDEDOR: Atual Tintas Indústria e Comércio de Tintas Eirelli		CNPJ: 18.464.004/001-96					
EMPREENDIMENTO: Atual Tintas Indústria e Comércio de Tintas Eirelli		CNPJ: 18.464.004/001-96					
MUNICÍPIO: Uberlândia - MG		ZONA: Urbano					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
Integral		Zona de amortecimento		Uso sustentável		X	não
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba					
UPGRH:PN2		SUB-BACIA: Rio Araguari					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
C-04-15-4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes			4	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:					
Suely Lima de Melo - Bióloga		ART- 20251000113664 CRBIO 057036/04-D					

Data da fiscalização:	05/02/2026
-----------------------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental	1.147.181-0
Lucas Dovigo Biziacki - Gestor Ambiental	1.373.703-6
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1.146.912-9
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Análise Jurídica	1.496.280-7
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/05/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 11/05/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139488478** e o código CRC **C147C8E9**.

---



## 1- RESUMO

O empreendimento denominado Atual Tintas Indústria e Comércio de Tintas Eirelli, visando à regularização de suas atividades exercidas no município de Uberlândia-MG, requisitou regularização (fase de Licença LOC) para atividade de fabricação de tintas para utilização no setor de construção civil. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade a ser exercida se enquadra como: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes - código C-04-15-4.

Em 06/01/2026, o empreendedor formalizou solicitação de licença, modalidade LAC1, fase de licenciamento corretivo - LOC, por intermédio do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, originando o processo administrativo nº 335/2026 SLA. Dentre os documentos norteadores, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

A área do terreno do empreendimento é de 2.800 m<sup>2</sup>, sendo a área útil informada de 1.172,27 m<sup>2</sup>, no local encontra-se instalado um barracão industrial, contendo área de armazenagem, equipamentos de produção, laboratório para testes e escritório administrativo.

Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas, na data de 05/02/2026, foi realizada vistoria pela equipe da FEAM URA - TM no empreendimento.

Em 06/02/2026 foi encaminhada requisição de informações complementares pela equipe da FEAM URA TM. Após o encaminhamento dos documentos solicitados, em 21/04/2026, a equipe técnica retomou a análise do processo.



## 2- INTRODUÇÃO

### 2.1 Caracterizações do Empreendimento

O empreendimento objeto da presente análise está situado nas coordenadas geográficas Longitude -18,8659 S, Latitude -48.2981 W, localizado na Rua Odorico Luiz de Oliveira, nº 571 - Distrito Industrial, município de Uberlândia – MG.



Imagem de satélite do empreendimento - Fonte Portal Ecossistemas - SLA

Dentre os documentos requeridos pelo órgão ambiental, foi formalizado *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*.

A atividade a ser exercida consiste na Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes que são comercializados ao setor de construção civil. A produção média de produtos finais é de 100 toneladas ao mês.

A empresa conta com equipe de 20 funcionários, sendo: 9 na área de produção, 1 no laboratório, 6 nos escritórios, 1 no setor de serviços gerais e 3 no setor de transporte/logística. O regime laboral é de 1 turno diário de trabalho, das 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00 as 12:00 h.

Para operação industrial a empresa usa energia elétrica advinda da CEMIG, sendo o consumo mensal médio de 1.700 KW h.



Segundo informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA, a capacidade máxima de produção é de 300 ton /mês, porém a empresa opera em média com 100 ton /mês (com 33% da capacidade total).

Conforme o RCA, as matérias primas chegam a empresa por meio de transportadoras, sendo armazenado em áreas específicas, conforme natureza e risco, assim resinas e solventes são armazenados em tanques metálicos, já pigmentos e cargas minerais são armazenados em “*Big Bags*” e tambores, não há utilização de caldeiras para produção de calor.

O processo produtivo pode ser resumido conforme o fluxograma abaixo apresentado:





### **3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A água é utilizada no processo produtivo, incorporação aos produtos, limpeza de equipamentos e instalações e também para consumo humano nos sanitários e lavatórios do empreendimento.

A água é proveniente de concessionária local DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia, segundo os estudos apresentados o consumo hídrico mensal é de 110.000 litros.

### **4- REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.**

Para o presente processo não houve requisição para intervenção ambiental, a área já antropizada da indústria possui relevo regular sendo também destituída de surgências hídricas, de cursos d'água superficiais e de vegetação nativa.

### **5- POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

#### **5.1 Efluentes atmosféricos**

Atualmente a principal forma de controle de emissões atmosféricas e o enclausuramento de equipamentos. Em decorrência de vistoria técnica no empreendimento pela equipe da FEAM / URA – TM, foi solicitado informações complementares requisitando mediadas adicionais necessárias ao controle de emissões atmosféricas. Em resposta ao requerimento, foram encaminhadas ações para as adequações necessárias contemplando como objetivo central reduzir a dispersão de partículas no ambiente, melhorar as condições de trabalho e garantir a conformidade com as normas ambientais legais.

#### **Funcionamento do Sistema**



O controle baseia-se no princípio de atuação na fonte, operando em quatro etapas integradas:

**Captação:** Ocorre através do enclausuramento parcial das máquinas e do uso de pontos de sucção estratégicos onde a geração de poeira é maior.

**Condução:** O ar é transportado por uma rede de dutos.

**Filtragem:** O material particulado é retido por elementos filtrantes específicos.

**Exaustão:** Um exaustor centrífugo mantém o fluxo constante e libera o ar tratado para a atmosfera.

A instalação dos sistemas de controle será requisitada em condicionantes no presente Parecer Único.

## 5.2 Efluentes líquidos

São gerados efluentes líquidos advindos da lavagem de equipamentos industriais, águas pluviais nas áreas externas e esgoto doméstico. De acordo com os estudos ambientais apresentados a este órgão, a empresa programa a estratégia de produção por gradação cromática de cores para melhoria do gerenciamento de efluentes.

Como medidas mitigadoras adotadas na empresa, ao sequenciar a produção de lotes das cores mais claras para as mais escuras, assegura-se a compatibilidade das formulações e minimiza-se a interferência de pigmentos remanescentes. Essa metodologia reduz significativamente a necessidade de limpezas profundas, resultando em menor consumo de água e solventes. Posteriormente, efluentes líquidos advindos diretamente da lavagem de equipamentos são recolhidos em reservatórios e destinados para empresas especializadas.

Ressalta-se que em vistoria efetuada no empreendimento pela equipe técnica da FEAM - URA TM, foi verificada necessidade de adequações. Em função do fato foi encaminhado ao empreendedor requisição de informações complementares, resumidamente foi solicitado:

- **Comprovação de Boas Práticas Operacionais:** Envio de relatório (com fotos e documentos) que comprovam a limpeza do pátio, o armazenamento correto de produtos



químicos em área coberta/impermeabilizada e a destinação legal dos resíduos sólidos para evitar que os mesmos sejam associados com águas pluviais.

- Projetos de Engenharia (com cronograma):

Construção de Central de Resíduos (conforme NBR 10.004 e atualizações).

Sistemas de contenção de efluentes e isolamento de águas pluviais.

Controle de emissões atmosféricas (filtros e enclausuramento de pó).

- Regularização de Efluentes (DMAE): Obter novo parecer do DMAE sobre a necessidade de inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE - Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

Após a apresentação dos documentos pelo empreendedor a análise foi retomada. O empreendedor mediante sua consultoria ambiental apresentou relatório técnico e fotográfico evidenciando a limpeza, organização, destinação de resíduos sólidos e início de construção de estruturas físicas, bem como o protocolo encaminhado ao DMAE sobre a necessidade de inclusão ao PREMEND. Assim a finalização das adequações será incluída como condicionante neste Parecer Único.

### 5.3 Resíduos sólidos

O empreendimento gera resíduos Classe I (Perigosos) e Classe II (Não Perigosos), que devem seguir o seguinte de manejo:

- Resíduos Classe II (Recicláveis): Papéis, papéis, plásticos e metais (isentos de contaminação por óleos ou produtos químicos) devem ser triados, identificados e armazenados temporariamente na Central de Resíduos Sólidos. Esta central está em fase final de construção. A destinação final deve ser feita via empresas especializadas.
- Resíduos Classe I (Perigosos): Compostos majoritariamente por borras de tinta, produtos vencidos ou fora de padrão. Estes materiais podem ser reaproveitados



internamente como matéria-prima na fabricação de texturas ou massas de revestimento.

- Resíduos Domésticos: Serão encaminhados regularmente para a coleta pública municipal.

É obrigatório que seja devidamente registrada e apontada no Sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), a movimentação dos resíduos, conforme condicionante deste Parecer Único.

#### **5.4 Ruídos**

Os equipamentos responsáveis pela mistura de componentes para fabricação de tintas geram pressão sonora. Como medida mitigadora os equipamentos permanecerão enclausurados dentro das dependências do barracão industrial, cabendo a correta utilização de EPIs - Equipamentos de proteção individual aos funcionários.

Não obstante, para assegurar o cumprimento da legislação vigente, laudos de ruídos deverão ser efetuados conforme estabelecido em condicionantes do presente processo.

Ressalta-se que medidas contínuas de monitoramento deverão ser efetuadas assim, quando detectadas anormalidades, medidas adicionais deverão ser efetuadas tais como: melhoria nos sistemas de enclausuramento, uso de isolantes acústicos /abafadores de ruídos, manutenção e / ou substituição de equipamentos, entre outras ações.

#### **6- DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Em vistoria efetuada verificou-se que o empreendimento está situado em área urbana e industrial, não havendo, portanto, obrigatoriedade na constituição de área de reserva legal, conforme disposto na Lei Estadual n. 20.922/2013. No terreno do empreendimento não foi identificada presença de Áreas de Preservação Permanente - APP's, o terreno possui relevo regular e é desprovido de cursos d'água.

#### **7- CONTROLE PROCESSUAL**

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017,



introduzido neste parecer, o qual originou o processo SLA nº. 335/2026, fruto da solicitação 2025.12.04.003.0001612.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC), apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida à publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita demanda legislativa, conforme data de 17/12/2025, bem como a Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, emitida no Diário do Executivo de Minas Gerais, na data de 13/01/2026, pág. 14.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, o empreendimento faz jus a isenção de Reserva Legal, por estar instruído em área urbana do município de Uberlândia (MG), assim sendo a mesma não possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), assim sendo, o empreendimento, fica isento de apresentar os 20% (vinte por cento) exigidos em lei para fins de Reserva Legal.

Ressalte, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal - CTF, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, quais sejam, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo não haver auto de infração que se tornou definitivo em nome do empreendimento/empreendedor por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Unidade Regional do Triângulo Mineiro (URA TM) na pessoa do Chefe Regional.



## 8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) / LAC1, ao empreendimento denominado Atual Tintas Indústria e Comércio de Tintas Eirelli, para a atividade identificada pela DN 217/2017 como: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes - código C-04-15-4, município de Uberlândia - MG, com prazo de validade de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à FEAM URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental - Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 9- ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença – *Atual Tintas Indústria e Comércio de Tintas Eirelli*

**Empreendedor:** Atual Tintas Indústria e Comércio de Tintas Eirelli  
**Empreendimento:** Atual Tintas Indústria e Comércio de Tintas Eirelli  
**CNPJ:** 18 464 004/000 1-96  
**Município:** Uberlândia - MG  
**Atividades:** Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes  
**Código DN 217/2017:** C-04-15-4  
**Processo:** 335/2026 SLA  
**Validade:** 10 anos

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Comprovar mediante a apresentação de relatório técnico e fotográfico a instalação de sistemas de controle (Construção e organização da central de resíduos sólidos, PGRS, Construção de alvenaria para impermeabilização, contenção e drenagem dos efluentes líquidos, Medição de material particulado e estudo dos resultados, Sistema de enclausuramento, filtro e exaustão, resposta do DMAE quanto à necessidade de inclusão do empreendimento ao PREMEND), conforme cronograma apresentado no documento em resposta ao ofício de informações complementares emitido pela FEAM URA TM.	120 dias
02	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
03	Relatar à URA TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência da Licença
04	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da Licença



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença

#### 1. Resíduos Sólidos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**\*Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**